Agência para a Energia

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por: MARIA MADALENA COELHO DA ROCHA DA SILVA MARTINS
ADENE- Agência para a Energia
Coordenadora da Unidade de Assuntos Jurídicos
Data: 04-09-2020 15:37:01

CONCURSO PÚBLICO N.º ADENE-CP-2020-003

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE LICENCIAMENTO *SOFTWARE – MICROSOFT* E DE ASSISTÊNCIA INFORMÁTICA

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 132.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

(APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO)

2020

Artigo 1.º

Identificação e objeto do Concurso

O presente procedimento segue a tramitação de concurso público sem publicidade internacional, tendo por objeto a *aquisição de serviços de subscrição de licenciamento software - Microsoft e assistência informática*.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a ADENE – Agência para a Energia, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 208, 2.º, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 501618392 (doravante referida como "ADENE").

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da ADENE, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos[1] (doravante designado "CCP"), por deliberação de [dia] de setembro de 2020.

Artigo 4.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas, para consulta e *download*, na plataforma eletrónica *AcinGov*, com o endereço https://www.acingov.pt (doravante, a "plataforma eletrónica") a partir da data de publicação do respetivo anúncio no *Diário da República*.

[1] Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Artigo 5.º

Concorrentes

Podem participar como concorrentes no presente procedimento quaisquer entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6.º

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação é aplicável o disposto no Artigo 22.º.

Artigo 7.º

Júri

1. A entidade que conduz o procedimento é um Júri composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados pelo Conselho de Administração da ADENE, entrando em funções no primeiro dia útil após envio do anúncio do concurso para publicação.
2. Quando seja apresentada apenas uma proposta, o Júri pode ser dispensado.
3. As deliberações do Júri são aprovadas por maioria dos votos e são sempre fundamentadas, não sendo admitida a abstenção.
4. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do Júri, deve mencionar-se em ata essa circunstância, devendo o membro em questão nela fazer exarar as razões da sua discordância.
5. O Júri pode designar um secretário de entre os trabalhadores da ADENE.

6. O Júri pode, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração da ADENE, ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades tenham direito a voto.

7. Com exceção da decisão de adjudicação e do previsto no n.º 1.5 do Artigo 8.º, compete ao Júri praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, a análise e avaliação das propostas, a elaboração dos respetivos relatórios de análise e a realização da audiência prévia dos interessados.

Artigo 8.º

Esclarecimentos, erros e omissões e retificações

1. Os interessados podem solicitar, por escrito, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, através da plataforma eletrónica até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento, por si detetados.

2. O(s) pedido(s) de esclarecimentos necessário(s) à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deve(m) ser dirigido(s) ao Júri e submetido(s) na plataforma eletrónica até ao até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. A(s) lista(s) de erros de omissões deve(m) ser apresentada(s) ao Conselho de Administração da ADENE através da plataforma eletrónica até ao até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4. O(s) esclarecimento(s) solicitado(s) deve(m) ser prestado(s) pelo Júri do Procedimento e o Conselho de Administração da ADENE deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5. O Conselho de Administração da ADENE pode também, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e nos prazos previstos no n.º 4.

6. O(s) esclarecimento(s), a(s) resposta(s) à(s) lista(s) de erros e omissões, bem como as retificações, são disponibilizadas na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

7. Os esclarecimentos, as respostas às listas de erros e omissões e as retificações apresentados passam a fazer parte integrante dos documentos do presente procedimento e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

8. Havendo lugar à prorrogação do prazo de apresentação de propostas, a mesma aproveita a todos os interessados.

Artigo 9.º

Prazo para a apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica até às 23:59 horas do 6.º dia a contar da data de envio do anúncio para o *Diário da República*.

Artigo 10.º

Documentos da proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos, a cujo teor o concorrente se vincula:

 a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos e que constitui o **Anexo I** ao presente Programa do Procedimento, que dele faz parte integrante;

 b) Documento "Mapa de Quantidades", elaborado em conformidade com o modelo que constitui o **Anexo II** ao presente Programa do Procedimento, expresso em euros, com os respetivos valores em algarismos, arredondados à segunda casa decimal, e sem IVA, estando incluídos no preço total da proposta todas as despesas e encargos associados à execução do contrato;

c) Documento(s) "Proposta de prestação de serviços" contendo a descrição técnica da solução proposta e do modo como o Prestador de Serviços se propõe prestar os serviços objeto do Caderno de Encargos, e os demais aspetos referidos no Caderno de Encargos e seu Anexo como devendo ser apresentados em sede de proposta, sob pena de exclusão da proposta.

2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis à explicitação dos atributos da proposta, de acordo com os quais se dispõe a contratar.

3. A proposta deve ainda ser instruída com a certidão do registo comercial com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontram em efetividade de funções, ou, em alternativa, com a disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*.

4. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados digitalmente, um a um, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, todos os documentos referidos nos n.os 1 e 2 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

6. No caso de o concorrente revestir a forma de agrupamento devem ainda ser apresentados os seguintes documentos:

a) Declaração em que se especifique a composição do agrupamento, com indicação da percentagem de participação de cada entidade;

b) No caso de designação de um representante comum do agrupamento para praticar todos os atos no âmbito do presente procedimento, os instrumentos de mandato devidamente emitidos por cada um dos seus membros;

c) Declaração de cada membro (pessoa singular ou coletiva) do agrupamento, sob compromisso de honra, pela qual se obriga a, em caso de adjudicação e antes da celebração do contrato, assumir a forma de

consórcio externo com os demais membros, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

7. Os documentos que constituem a proposta, devem ser redigidos em língua portuguesa, com exceção do(s) documento(s) indicado(s) na alínea c) do n.º 1, os quais devem ser redigidos em língua portuguesa ou em língua inglesa, em função da especificidade técnica dos serviços objeto do contrato a celebrar.

Artigo 11.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica, devendo ser autenticados um a um através de assinaturas eletrónicas mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

2. Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que, para tal, exijam ferramentas adicionais para compressão, descompressão, agregação e desagregação (também conhecidos como .zip, .rar, entre outros) é exigida a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea *l)* do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança.

4. Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma eletrónica documento indicando o poder de representação, designadamente a

certidão do registo comercial ou código de acesso de onde resulte a referida relação ou procuração conferindo os poderes necessários.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a assinatura eletrónica aposta em cada documento deve provir de pessoa com os necessários poderes de representação da entidade concorrente, não sendo suficiente que os documentos sejam assinados eletronicamente por pessoa a quem sejam atribuídos meros poderes de assinatura em plataformas eletrónicas.

6. Não são consideradas as propostas rececionadas depois de expirado o prazo previsto para a sua apresentação.

7. A receção das propostas é registada, com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo da receção.

Artigo 13.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Júri procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica, aplicando-se o disposto no artigo 138.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.

Artigo 14.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 15.º

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 16.º

Critério de adjudicação e critério de desempate

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de empate, será dada preferência à proposta que detenha melhor preço hora para os serviços, em regime de bolsa de horas, de suporte, implementação e upgrade (Assistência informática – Item 20 do Mapa de Quantidades, que constitui o Anexo II ao presente Programa do Procedimento).
3. Mantendo-se a situação de igualdade, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata assinada por todos os presentes, devendo, para o efeito, o Júri do procedimento comunicar aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

Artigo 17.º

Esclarecimentos e suprimento sobre as propostas

1. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os concorrentes obrigam-se a prestar os esclarecimentos solicitados no prazo que lhes seja fixado pelo Júri.
3. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante da respetiva proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão.
4. O Júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por

preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

5. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

6. Os pedidos do Júri formulados nos termos dos n.os 1 e 4, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 18.º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar de análise e avaliação das propostas (doravante, o "relatório preliminar"), no qual propõe a ordenação das propostas.

2. No relatório preliminar referido no número anterior, o Júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das propostas no caso de se verificar qualquer das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Do relatório preliminar consta ainda a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos previstos no Artigo 17.º.

Artigo 19.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no Artigo 18.º, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que se pronunciem, por escrito, sobre o mesmo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 20.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no Artigo 19.º, o Júri elabora um relatório final de análise e avaliação das proposta (doravante, o "relatório final") fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de quaisquer motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no Artigo 19.º, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final de avaliação das propostas, juntamente com os demais documentos que compõem o processo do concurso, é enviado pelo Júri ao Conselho de Administração da ADENE, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.

Artigo 21.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.

Artigo 22.º

Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada pela entidade adjudicante, em simultâneo, a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de análise e avaliação das propostas.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

 a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no Artigo 23.º;

 b) Confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, se aplicável.

Artigo 23.º

Habilitação

1. Em caso de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação previstos no n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, no prazo fixado no n.º 2 do artigo 31.º, pela plataforma eletrónica, sendo observado o disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:

 a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos e que constitui o **Anexo III** ao presente Programa do Procedimento;

 b) Documento comprovativo de situação contributiva regularizada junto da Segurança Social portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 83.º-A do Código dos Contratos Públicos, para comprovação negativa das situações previstas nas alíneas *a)* e *d)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

 c) Declaração comprovativa de situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade

competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 83.º-A do Código dos Contratos Públicos, para comprovação negativa das situações previstas nas alíneas *a)* e *e)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

d) Certificados do registo criminal da empresa e dos titulares dos respetivos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa emitidos pela autoridade competente, ou, na sua falta, documento(s) equivalente, em conformidade com o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 83.º-A do Código dos Contratos Públicos, para comprovação negativa das situações previstas nas alíneas *b)* e *h)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica, ou, no caso de esta se encontrar indisponível, através de correio eletrónico, para o endereço compras@adene.pt.

3. A apresentação dos documentos de habilitação pode ser substituída por indicação do endereço do sítio na *Internet* onde aqueles documentos possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos casos e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

4. A entidade adjudicante pode sempre exigir ao adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do n.º 3, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, o adjudicatário deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 24.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

1. Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por um agrupamento concorrente, os respetivos membros, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária das empresas agrupadas, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
2. Os membros do agrupamento devem igualmente subscrever declarações de nomeação de chefe de consórcio, ao qual conferirão os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da ADENE, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.
3. O título constitutivo da modalidade de associação dos membros do agrupamento adjudicatário previsto no n.º 1 e as declarações referidas no número anterior devem ser apresentadas pelo adjudicatário nos termos previstos nos n.os 2 a 6 do Artigo 23.º e no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da decisão de adjudicação.

Artigo 25.º

Caução

Não é exigida a prestação de caução, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 26.º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 a) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no n.º 2 do Artigo 22.º ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada;

b) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal;

c) Não confirmar, no prazo fixado no n.º 2 do Artigo 22.º ou até ao termo da respetiva prorrogação, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, se aplicável;

d) Tratando-se de um agrupamento, não cumprir o disposto no Artigo 24.º, nos prazos aí previstos;

e) Não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato ou não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo que lhe for fixado pela entidade adjudicante para o efeito, conforme aplicável.

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos das alíneas *a)* e *b)* do número anterior, o Conselho de Administração da ADENE notifica o adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Quando as situações previstas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o Conselho de Administração da ADENE concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação e de adjudicação da proposta ordenada em lugar subsequente.

4. Nos demais casos previstos no n.º 1, o Conselho de Administração da ADENE procede à adjudicação da proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 27.º

Aprovação e notificação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo Conselho de Administração da ADENE, assinalando expressamente os eventuais ajustamentos propostos nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de adjudicação, a minuta do contrato é notificada ao adjudicatário pelo Conselho de Administração da ADENE, assinalando expressamente os eventuais

ajustamentos propostos nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, podendo o adjudicatário pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de 5 (cinco) dias (úteis).

Artigo 28.º

Encargos dos concorrentes e do adjudicatário

1. São encargos dos concorrentes todas as despesas inerentes à elaboração da proposta e ao acesso à plataforma eletrónica.
2. São da conta do adjudicatário todas as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito.

Artigo 29.º

Novos serviços

Para os efeitos do disposto na subalínea *iv)* da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto para a celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares objeto do presente concurso público.

Artigo 30.º

Contagem dos prazos

1. À contagem de prazos relativos ao presente procedimento é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O prazo fixado para a apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
3. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que os serviços perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 31.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto neste Programa do Procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXOS:

ANEXO I: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS (ANEXO I DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS);

ANEXO II: MODELO DE MAPA DE QUANTIDADES;

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ANEXO II DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS).

JUNTA: CADERNO DE ENCARGOS

adene

Agência para a Energia

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea *i*) da alínea *b*) e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 256.º -A, ambos do Código dos Contratos Públicos, conforme aplicável]

1. [•] (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de [2] [•] (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público tendente à celebração de Contrato de aquisição de serviços de subscrição de licenciamento software - Microsoft e assistência informática (ADENE-CP-2020-003), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [3] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo [4]:

 a) Mapa de quantidades;

 b) …

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

[2] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[3] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[4] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*)*, d*)*, e*) e *i)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[•] (local), [•] (data), [•] [assinatura [5]]

[5] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

adene
Agência para a Energia

ANEXO II

MODELO DE MAPA DE QUANTIDADES

ADENE-CP-2020-003

MAPA DE QUANTIDADES / LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	6QK-00001 - AZUREMONETARYCOMMITMENT SHRDSVR ALNG SUB	Un.	4,00		- €
2	MTH-00001 - Dyn365ETeamMembers ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Un.	105,00		- €
3	DDW-00003 - DYN365EFORCUSTMSRVC SHRSVR ALNG SUBSV	Un.	13,00		- €
4	7TC-00001 - EXCHGONLNKSK SHRDSVR ALNG SUBSVL PERUSR	Un.	15,00		- €
5	H04-00232 - SharePointSvr ALNG LicSAPk MVL	Un.	2,00		- €
6	N9U-00002 - VisioOnlnP2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Un.	10,00		- €
7	77D-00110 - VSPROWMSDN ALNG LICSAPK MVL	Un.	10,00		- €
8	9EA-00039 - WinSvrDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	Un.	32,00		- €
9	9EM-00562 - WINSVRSTDCORE ALNG LICSAPK MVL 2LIC CORE	Un.	8,00		- €
10	7SY-00002 - ProjectPlan5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Un.	25,00		- €
11	3Q2-00002 - ProjOnlnEssntls ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Un.	75,00		- €
12	7LS-00002 - Project Plan3 Shared All Lng Subs VL MVL Per User	Un.	50,00		- €
13	6WT-00001 - O365ExtraFileStorage ShrdSvr ALNG SubsVL MVL AddOn XtraStrg1GB	Un.	2 048,00		- €
14	7NQ-00302 - SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	Un.	6,00		- €
15	PRX-00002 - CommonDataSrvcDBCpcty ShrdSvr ALNG SubsVL MVL AddOn	Un.	25,00		- €
16	AAD-33168 - M365 E5 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Un.	150,00		- €
17	6VC-02567 - WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG SubsVL MVL PerUsr	Un.	30,00		- €
18	Projeto de implementação de segurança e conformidade E5	Vg.	1,00		- €
19	Projeto de migração base de dados CRM para Sharepoint online	Vg.	1,00		- €
20	Bolsa de horas apoio MS	Hr.	150,00		- €
				PREÇO TOTAL DA PROPOSTA	**- €**

Aos concorrentes pede-se que completem apenas as células referentes ao "Preço Unitário" (Coluna F das Linhas 7 a 26).

O valor apresentado no Item 20 (Bolsa de horas apoio MS) não pode ser superior a 50,00 €/hora (cinquenta euros por hora).

O valor apresentado no Item 20 (Bolsa de horas apoio MS) é meramente indicativo e para o estabelecimento do Preço Hora Máximo Contratual e Preço Máximo da Proposta (Preço Contratual).

adene

Agência para a Energia

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1. [•] (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de [6] [•] (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), adjudicatário(a) no procedimento de Concurso Público tendente à celebração de Contrato de *aquisição de serviços de subscrição de licenciamento software - Microsoft e assistência informática* (ADENE-CP-2020-003), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [7] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados [8]] os documentos comprovativos de que a sua representada [9] não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i)* do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[•] (local), [•] (data), [•] [assinatura [10]]

[6] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[7] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[8] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

[9] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[10] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.